

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 1983**

Diz a Súmula 128 do T.S.T: "Da mesma forma que as custas, o depósito da condenação deve ser complementado até o limite legal, se acrescida a condenação pelo órgão regional, sob pena de deserção".

Considerando as divergências interpretativas quanto à aplicação da Súmula 128;

Considerando a necessidade de unificar a jurisprudência pelo seu cumprimento;

Considerando os acórdãos que sustentaram o verbete,

**RESOLVE**

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO** baixar o seguinte Provimento:

1. Quando houver, por sentença de instância superior, acréscimo do valor da condenação, o novo recurso que couber contra essa sentença depende de complementação ao valor do depósito, até o limite decorrente da legislação sobre salário mínimo.

2. O depósito é um só e de acordo com a lei da época, não cabendo completá-lo, salvo pelo aumento da condenação, conforme explicitado no item 1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral.

Brasília, 28 de março de 1983.

**MARCELO PIMENTEL**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**